



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCO- TO Nº 2179/2026
DISPENSA ELETRÔNICA PMCO- TO Nº 008/2026**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de prateleiras metálicas, conforme projeto técnico do almoxarifado, incluindo corte, soldagem, montagem estrutural e instalação, sendo o material integralmente fornecido pela Secretaria demandante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS).

Pelo presente instrumento firmado por um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - PMCO**, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço no Anexo 01 da Prefeitura Municipal, na Rua 23 A – nº1445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, representada por seu atual prefeito o senhor **JOSÉ BATISTA FERREIRA**, Empresário, Agente Político, inscrito no CPF sob nº 492.359.151-04, portador do RG nº826916 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Dr. Corinto, nº 13030 – Centro Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, **doravante denominado CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

– Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob Nº _____, residente e domiciliado na _____

doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação, montagem e instalação de prateleiras metálicas, conforme projeto técnico do almoxarifado, incluindo corte, soldagem, montagem estrutural e instalação, sendo o material integralmente fornecido pela Secretaria demandante, em atendimento às necessidades Da Secretaria Municipal de Administração de Colinas do Tocantins/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Vinculam e integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento;
- b) A Autorização de Contratação Direta – Dispensa de Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATOS

3.1. A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), conforme detalhado abaixo:

EMPRESA:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviço de fabricação, montagem e instalação de prateleira metálica para almoxarifado, conforme projeto técnico e com material fornecido pela Administração	serviços	70	R\$	R\$
				VALOR TOTAL	R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações específicas, bem como, supletivamente, pelos princípios gerais do direito administrativo, e, no que couber, pelo Código Civil e demais normas pertinentes.

4.1.2. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor máximo total da presente contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), atendendo ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

5.1.3. Para efetivação de eventuais atualizações de valor contratual, estas ocorrerão mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, caso aplicável.

5.1.4. Considerando o prazo de vigência do contrato limitado ao exercício financeiro, não haverá aplicação de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 92, inciso VI, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro e no último mês constituir-se em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta)** dias.

6.1.2. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados, observando-se as disposições previstas nos arts. 59 e 60 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA** através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

6.1.4. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.1.5. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas.

6.4.6. Para a realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar **Nota Fiscal ou documento equivalente**, emitido sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, contendo de forma clara e legível a descrição dos serviços executados, bem como o número da agência e da conta bancária para crédito, além do número da **Ordem de Serviço** ou instrumento equivalente que autorizou a execução do objeto.

6.4.7. A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



6.4.8. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

6.4.9. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

6.4.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.4.11. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os valores necessários para cobrir despesas relativas a multas aplicadas, indenizações a terceiros ou quaisquer outras responsabilidades que sejam imputáveis à **CONTRATADA**, decorrentes da execução do objeto contratado.

6.4.12. A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou em parte, o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, caso sejam verificadas irregularidades na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo suspenso o pagamento enquanto perdurar o ato ou fato que deu causa à sustação, sem direito a reajuste, atualização monetária ou qualquer acréscimo, conforme enunciado:

6.4.13. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

6.4.14. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

6.4.15. Caso a **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução dos serviços ou os paralise por prazo que venha a prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

6.4.16. Existência de débito da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, quer proveniente da execução do objeto deste Termo de Contrato, quer decorrente de obrigações assumidas em outros contratos firmados com a Administração Pública.

6.4.17. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Contrato.

6.4.18. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros calculados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do mês anterior ao do pagamento, calculados pro rata tempore, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso.

6.4.19. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.



6.4.20. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.21. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no ato da atestação da Nota Fiscal, seja constatado que os serviços prestados não estão em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aplicando-se, quando couber, as penalidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

6.4.22. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.4.23. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Da Execução e da Prestação dos Serviços

7.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, por meio de Ordem de Serviço devidamente emitida e assinada pelo setor requisitante, conforme a necessidade da Administração Municipal.

7.1.2. As estruturas constantes no subitem 1.1 deste Termo de Contrato deverão ser fabricadas, montadas e instaladas no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante, sendo que o Fundo Municipal de Saúde indicará o local de instalação dentro do perímetro do Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pelo setor requisitante.

7.1.4. A Contratante, em regra, encaminhará a Ordem de Serviço ou documento equivalente para o e-mail da Contratada cadastrado junto ao Município.

7.1.5. A empresa Contratada/Detentora deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes neste Termo de contrato e na proposta apresentada no ato convocatório.

7.1.6. Ficará sob responsabilidade da Contratada/Detentora a fabricação, montagem e instalação das prateleiras metálicas, sendo vedada a execução do objeto em quantidade ou qualidade diversa da solicitada.



7.1.7. As estruturas deverão ser transportadas e instaladas de forma adequada, garantindo a integridade dos materiais e a segurança durante o transporte e instalação, sendo tais responsabilidades exclusivamente da Contratada. A instalação deverá ser realizada com base no relatório técnico anexado ao processo.

7.1.8. Todo o objeto deste Termo de Contrato será conferido por servidores designados pela Administração Municipal, que poderão rejeitar aqueles que não estiverem de acordo com as especificações, quantidades e qualidade estabelecidas.

7.1.9. No momento da execução, o objeto que apresentar qualquer imperfeição ou estiver em desacordo com o solicitado deverá ser corrigido ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação feita pelo setor requisitante.

7.1.10. A Contratada deverá comunicar à Administração, de forma justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda o prazo de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante a devida comprovação.

7.1.11. A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar atraso na execução do objeto deste Termo de Contrato.

7.1.12. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisado pelo Município de Colinas do Tocantins/TO caso esteja devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Gestão de Contratos, antes do término do prazo inicialmente estabelecido, para análise e providências cabíveis quanto ao deferimento ou não da solicitação.

7.1.13. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto deste Termo de Contrato correrão por conta exclusiva da Contratada.

7.1.14. Os materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Contrato serão fornecidos pela Contratante, devendo atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, tais como a Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia, bem como as disposições da Lei nº 8.078 de 1990.

7.2. Das Condições de Fornecimento

7.2.1. A contratada será responsável pela montagem e instalação das estantes ou prateleiras metálicas no local designado pelo almoxarifado ou pela unidade administrativa responsável, devendo seguir rigorosamente as orientações técnicas, o projeto de layout e as especificações previamente aprovadas pela Administração.

7.2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e capacitados, de modo a garantir a correta montagem, estabilidade e segurança estrutural das prateleiras ou estantes metálicas.

7.2.3. Os serviços de montagem e instalação deverão resultar na entrega das prateleiras metálicas devidamente montadas, fixadas, alinhadas, niveladas e estáveis, estando plenamente aptas para uso imediato.

7.2.4. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança na armazenagem e movimentação de



materiais, incluindo as Normas Regulamentadoras pertinentes, tais como a NR-11, além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às estruturas metálicas e sistemas de armazenagem.

7.3. Do Prazo e do local de Entrega do Objeto

7.3.1. O início da prestação dos serviços observará o prazo máximo de até 10(Dez) dias úteis, conforme Ordem de Serviço emitida pelo órgão solicitante.

7.3.2. O local de execução dos serviços compreenderá as unidades vinculadas à Administração Municipal da Prefeitura de Colinas do Tocantins/TO, conforme relação e endereços que serão previamente informados pela Contratante.

7.3.3. A contratada deverá respeitar integralmente os prazos estabelecidos para início e conclusão dos serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

7.4. Condições de Garantia

7.4.1. Caso seja identificada qualquer falha, defeito de fabricação, montagem ou instalação das prateleiras metálicas, a **CONTRATADA** deverá realizar os devidos reparos ou substituições no prazo máximo de **10 (Dez) dias úteis**, contados da data da notificação, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

7.4.2. Caso a correção exija a substituição de peças ou componentes, e havendo impossibilidade de substituição por outro de mesmo modelo ou especificação, aceitar-se-á a substituição por outro com características iguais ou superiores, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

7.4.3. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica no local da instalação, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos decorrentes da fabricação, montagem ou instalação das prateleiras metálicas.

7.5. Do Recebimento do Objeto

7.5.1. Os serviços de fabricação, montagem e instalação das prateleiras metálicas serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta apresentada.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, no projeto técnico ou na proposta apresentada, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade da montagem, da estabilidade estrutural, do alinhamento, do nivelamento e da correta fixação das prateleiras metálicas, bem como do cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Contrato.

7.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como efetuado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que não haja manifestação contrária da Administração.



7.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, nem pela eventual necessidade de ajustes decorrentes de falhas de montagem, instalação ou fixação das estruturas metálicas.

7.5.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências ou verificações adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.7. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 57 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.5.8. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deverá observar, ainda, as disposições previstas no inciso I c/c alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 58 do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.5.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos da CONTRATANTE, consignados para o exercício vigente e subsequentes, se aplicável, nas seguintes dotações:

Órgão: 03 -Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Unidade: 17 – Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária: 04.122.052.2.460

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação Serv.Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 – Impostos não Vinculados.

Ficha:276

Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria Produção Desenvolvimento Meio Ambiente.

Unidade: 19 – Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Dotação Orçamentária: 22.122.0704.2.446

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Prestação Serv.Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 – Impostos não Vinculados.

Ficha:1194.



CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para o presente contrato, considerando o baixo valor e a natureza do objeto, não será aplicada a matriz de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS (Art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Dada a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual limitado ao exercício financeiro, não haverá prazo para resposta a pedido de reactuação de preços, pois esta não será aplicada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela CONTRATANTE em prazo razoável, que não excederá **30 (trinta)** dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE dispensa a exigência de garantia de execução contratual para o presente ajuste, considerando a natureza do objeto e o limite de valor da contratação direta por dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, Art. 105, Art.124 e 125); da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Da Vigência deste Contrato

13.1.1. O instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará até 31 de dezembro do ano corrente, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. O contrato ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.

13.1.3. O Contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme prevê a Lei federal de 14.133/21.

a) Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

b) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



c) Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

d) Este contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

13.2.1. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

13.2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13.2.3. Este contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.3. Das Alterações e das Condições de Reajuste

13.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado **01/04/2026**, conforme **Art. 69 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.**

13.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024).

13.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

13.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

13.3.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

13.3.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

13.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

13.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

14.1.2. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do CONTRATO por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

14.1.3. Remanejar os quantitativos do Contrato, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.

14.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada/Detentora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;

14.1.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Contrato;

14.1.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

14.1.7. Providenciar a assinatura e a publicação do CONTRATO;

14.1.8. Gerenciar O Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

14.1.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

14.1.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

14.1.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

14.1.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO;

14.1.13. Emitir requisição/solicitação para **execução dos serviços de fabricação, montagem e instalação das prateleiras metálicas**;

14.1.14. Receber provisória e definitivamente **os serviços executados**, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Contrato.;

14.1.15. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedor;

14.1.16. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



- 14.1.17. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 14.1.18. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- 14.1.19. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados no Contrato, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 14.1.20. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;
- 14.1.21. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 14.1.22. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 14.1.23. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora do Contrato deste que não haja impedimento legal para o ato;
- 14.1.24. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes ao Contrato durante o prazo de sua vigência.
- 14.1.25. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor do Contrato convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
- 14.1.26. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 14.1.27. Na hipótese do subitem 7.2.26.1 o gestor do Contrato deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.
- 14.1.28. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem **7.2.25.1**, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados no Contrato, desde que observadas as seguintes condições:
- 14.1.29. Trate o objeto do Contrato de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
- 14.1.30. Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- 14.1.31. Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 14.1.32. Disponibilizar à CONTRATADA os **materiais necessários para a execução dos serviços de montagem e instalação das prateleiras metálicas**, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Contrato.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 14.2.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo estabelecidos no Termo de Referência e neste termo de Contrato.



14.2.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto neste Termo de Contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada.

14.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que, os mesmos, sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.2.4. Executar os serviços objeto deste Termo de Contrato, dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, de acordo com especificado neste, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

14.2.5. A Contratada responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo de sua autonomia técnica profissional, garantindo à Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, quando configurada culpa ou dolo da Contratada.

14.2.6. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Contrato.

14.2.7. A contratada deverá disponibilizar os meios técnicos e suporte necessários à fabricação, montagem e instalação das prateleiras metálicas.

14.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal de Colinas do Tocantins/TO, inerentes ao objeto deste Termo de Contrato.

14.2.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ato convocatório.

14.2.10. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços.

14.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

14.2.12. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

14.2.13. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

14.2.14. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.



14.3. Das Penalidades e Multas:

14.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) Dar causa à inexecução total deste contrato;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

14.4.2. **Multa:**

14.4.3. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

14.4.4. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.4.5. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

14.4.6. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4.7. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

14.4.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo



mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

14.4.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.11. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.13. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).

14.4.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei Nº14.133/2021).

14.4.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Nº14.133/2021);

14.4.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

14.4.18. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

14.4.19. A Contratante poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento devido à Contratada para compensação de multas aplicadas, sendo que o valor correspondente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos. Caso o valor da multa seja superior ao valor a ser pago, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação oficial.

14.4.20. A critério da Contratante, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Administração, hipótese em que será fixado novo prazo, improrrogável, para o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO (Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. As condições de importação e a taxa de câmbio não são aplicáveis ao presente contrato, uma vez que a contratação se refere a serviços prestados no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE



HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Da Fiscalização

18.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Amanda Beatriz dos Santos Silva, designada pela Portaria nº 111/2026**, em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos, do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, a qual acompanhará a execução dos serviços, controlando os prazos estabelecidos, a conformidade da prestação e a apresentação das faturas, bem como notificará a Contratada acerca de quaisquer reclamações, irregularidades ou solicitações.

18.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a **CONTRATADA** e o Fiscal deste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) Receber o objeto contratado, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto às características, dimensões, qualidade da fabricação, montagem e instalação;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços de montagem e instalação.
- c) Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto executado em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Realizar, se julgar necessário, verificação técnica das prateleiras metálicas instaladas, a fim de avaliar sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do objeto executado, quando em desacordo com as especificações previstas.
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita



- compatibilidade entre o(s) materiais (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
 - i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
 - j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
 - k) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
 - l) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato;
 - m) Atestar provisoriamente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
 - n) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.
 - o) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

18.1.3. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de saúde.

18.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

18.5. Da Gestão deste Contrato

18.5.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Gestora de Contrato, através da servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada através da Portaria Nº 031 de 01 de janeiro de 2025**, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

18.5.2. A Gestora deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de



fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

18.5.3. As comunicações e determinações da Gestora deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.5.4. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

18.5.5. As comunicações e determinações da Gestora deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.5.6. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

18.5.7. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

18.5.8. A Gestora deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto deste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

18.5.9. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

18.5.10. Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências



constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto N°07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei N°14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.1.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

19.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

20.1. São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, e em especial as seguintes:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.
- c) Fiscalizar sua execução.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto do contrato, em até **25% (vinte e cinco por cento)**

do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CRITÉRIO E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

22.1.1. Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, bem como à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, e em atendimento à Instrução Normativa nº 001, de 22 de novembro de 2021, do Município de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir da contratada a adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, quando couber.

22.1.2. Deverão ser adotadas práticas que visem à minimização da geração de resíduos durante a execução dos serviços, bem como a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.



22.1.4. Sempre que possível, deverão ser utilizadas tecnologias, equipamentos e procedimentos que causem menor impacto ambiental, priorizando métodos menos agressivos ao meio ambiente.

22.1.5. Os resíduos metálicos ou demais materiais decorrentes da execução dos serviços deverão receber destinação adequada, conforme a legislação ambiental vigente.

22.1.6. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e adotar boas práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente e para a redução de impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XII);

23.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

23.1.2. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento de forma resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

25.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

25.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

27.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para que assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

Secretaria Adjunta de Licitação
Folha nº 329
5

JOSÉ BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**EMPRESA
CNPJ
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

MINUTA